



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 1797/2018.

Dá nova Redação à Ementa e ao art. 1º da Lei nº 7.118, de 27 de junho de 2002. Exara-se Parecer pela Constitucionalidade da matéria, nos termos da emenda aditiva apresentada.

AUTOR: Governador do Estado da Paraíba

RELATOR(A): Dep. Hervázio Bezerra

PARECER Nº 1834 /2018

I - RELATÓRIO

Recebo para análise e parecer, em conformidade com as regras regimentais, o Projeto de Lei nº 1.797/2018, de iniciativa do Governo do Estado, o qual tem como objetivo dá nova redação a Lei 7.118/2002, alterando o texto de sua ementa e o seu artigo 1º.

Justificando a propositura, alega o autor que esta determinação visa autorizar o Estado a inserir o Terminal Rodoviário da cidade de Patos entre aqueles que podem ser terceirizados a iniciativa privada.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise tem por finalidade inserir o terminal rodoviário da cidade de Patos entre aqueles que estão autorizados a ter sua gestão transferida para iniciativa privada assim como já ocorreu com os terminais de João Pessoa, Campina Grande, Guarabira e Cajazeiras.

Na mensagem que encaminha a propositura a essa Casa Legislativa, o Excelentíssimo Governador alega que

“Por terem sido exitosas as terceirizações das gestões dos terminais de João Pessoa e Campina Grande, a idéia é estender essa prática para os demais rodoviários pertencentes ao governo estadual. Para que isso aconteça plenamente, é necessário incluir na Lei 7.182/2002 o terminal da cidade de Patos”.

Em relação aos aspectos atinentes ao exame dessa relatoria especial, ou seja, relacionados à legalidade e mérito de sua aprovação, compreendemos que a propositura atende aos requisitos constitucionais exigidos para sua aprovação. O Projeto trata de matéria afeta a competência estadual, basicamente a mesma dispõe sobre organização da administração pública e a prestação de serviços de forma indireta. Nesse sentido, **não vislumbramos qualquer inconstitucionalidade, seja material ou formal, ou qualquer lapso de legalidade que impeça a tramitação da matéria.**

No que concerne aos aspectos de mérito, ou seja, a oportunidade e conveniência de aprovação do projeto a sua repercussão social, econômico e ambiental, avaliamos que a



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



proposta é adequada e oportuna. Sem dúvida alguma, a partir das experiências positivas trazidas com a transferência para iniciativa privada da administração dos terminais rodoviários de João Pessoa e Campina Grande, é justificável e até indicado que esta experiência seja levada ao terminal rodoviário de Patos com o intuito de melhorar os serviços oferecidos aos usuários daquele serviço.

Sugiro, porém, que se inclua, pelos mesmos motivos declinados quando se tratou de Patos, o terminal rodoviário de Sousa no âmbito de alcance da lei que agora se busca alterar.

Além da evidente pujança do município de Sousa, o seu terminal rodoviário recebe volumoso movimento, sendo relevante, portanto, que o mesmo também esteja apto a receber uma forma de administração que se mostrou mais eficiente e de melhor qualidade para os seus usuários.

Diante do exposto e depois de retido exame da matéria, esta relatoria opina, seguramente, pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 1797/2018**, com a emenda aditiva em anexo.

É o voto.

João Pessoa, em 11 de abril de 2018.


DEP. HERVÁZIO BEZERRA

Relator(a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - PARECER DA COMISSÃO

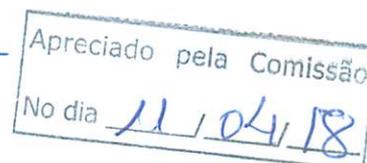


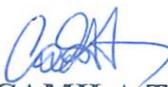
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **CONSTITUCIONALIDADE**, nos termos da redação dada pela Emenda Aditiva 001/2018, do **Projeto de Lei nº 1.797/2018**.

É o parecer.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2018.


DEP. ESTELA BEZERRA
Presidente




DEP. CAMILA TOSCANO
Membro

DEP. TROCOLLI JUNIOR
Membro


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro

DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro

DEP. DANIELLA RIBEIRO
Membro


DEP. BUBA GERMANO
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
EMENDA ADITIVA Nº 001/2018
AO PROJETO DE LEI Nº 1.797/2018



Art. 1º. Acrescenta-se o município de Sousa na Ementa e no art. 1º do PLO 1.797/2018, de forma que os mesmos passam a ter a seguinte redação:

I – “Ementa: ‘Autoriza o Poder Executivo a outorgar, mediante processo de concorrência pública, a concessão onerosa dos serviços de administração, operação e manutenção, incluindo exploração comercial, dos Terminais Rodoviários do Estado, localizados nas cidades de João Pessoa, Campina Grande, Guarabira, Cajazeiras, Patos e Sousa’”.

II – “Art. 1. Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, mediante processo de concorrência pública, a concessão onerosa dos serviços de administração, operação e manutenção, incluindo exploração comercial, dos Terminais Rodoviários do Estado, localizados nas cidades de João Pessoa, Campina Grande, Guarabira, Cajazeiras, Patos e Sousa”.

JUSTIFICATIVA

Apresentação desta emenda, que visa incluir no âmbito do PLO 1.797/2018 o município de Sousa, se justifica pelos mesmos motivos declinados para defender a inclusão do terminal rodoviário de Patos dentre aqueles que são passíveis de terem sua administração concedida.

Além da evidente pujança do município de Sousa, o seu terminal rodoviário recebe volumoso movimento, sendo relevante, portanto, que o mesmo também esteja apto



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



a receber uma forma de administração que se mostrou mais eficiente e de melhor qualidade para os seus usuários.

Dessa forma, submeto a presente emenda aos meus pares e, por entender razoáveis os seus termos e justos os seus motivos, espero o acatamento.

Sala das Comissões, em 11 de Abril de 2018.


DEP. HERVÁZIO BEZERRA